DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

www.mineirosdotiete.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Convocação 2
Licitações e Contratos 3
Extrato 3
Aviso de Licitação 4
Comunicados 4
Outros atos 4

Poder Legislativo 5
Atos Oficiais 5
Resoluções 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mineiros do Tietê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mineiros do Tietê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 46.199.253/0001-37
Avenida Frederico Ozanan, 255
Telefone: (14) 3646-9090
Site: www.mineirosdotiete.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

Câmara Municipal de Mineiros do Tietê
CNPJ 49.883.598/0001-01
Rua Sub Delegado Ferrinho, 284
Telefone: (14) 3646-1399
Site: www.camaramineirosdotiete.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Mineiros do Tietê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mineiros do tiete

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto Municipal nº 148 de 07 de dezembro de 2022

(Decreta pontos facultativos para o ano de 2022)

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas do Município de Mineiros do Tietê nos seguintes dias:

FEVEREIRO:
28/02 – PONTO FACULTATIVO – VÉSPERA DE CARNAVAL
02/03 – PONTO FACULTATIVO – QUARTA-FEIRA DE CINZAS
ABRIL:
22/04 – PONTO FACULTATIVO TIRADENTES
JUNHO:
17/06 – PONTO FACULTATIVO – CORPUS CHRISTI
AGOSTO:
29/08 – PONTO FACULTATIVO – PADROEIRA/ANIVERSÁRIO DA CIDADE
OUTUBRO:
31/10 - PONTO FACULTATIVO – DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
NOVEMBRO:
01/11 - PONTO FACULTATIVO – DIA DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO
14/11 – PONTO FACULTATIVO – PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA
DEZEMBRO:
23/12 – PONTO FACULTATIVO
26/12 – PONTO FACULTATIVO
30/12 – PONTO FACULTATIVO

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente o Decreto Municipal nº 125/2022.

Mineiros do Tietê– SP, 07 de dezembro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

Decreto Municipal nº 149 de 09 de dezembro de 2022

*(Decreta pontos facultativos para o ano de **2023**)*

GEZIEL PEREIRA LIMA, Prefeito Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas do Município de Mineiros do Tietê nos seguintes dias:

JANEIRO:
02/01 – PONTO FACULTATIVO
FEVEREIRO:
20/02 – PONTO FACULTATIVO – VÉSPERA DE CARNAVAL
22/02 – PONTO FACULTATIVO – QUARTA-FEIRA DE CINZAS
JUNHO:
09/06 – PONTO FACULTATIVO – CORPUS CHRISTI
AGOSTO:
28/08 – PONTO FACULTATIVO - ANIVERSÁRIO DA CIDADE
29/08 – FERIADO – ANIVERSÁRIO DA CIDADE
SETEMBRO:
08/09 – PONTO FACULTATIVO – INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
OUTUBRO:
13/10 – PONTO FACULTATIVO – NOSSA SENHORA APARECIDA
NOVEMBRO:
03/11 - PONTO FACULTATIVO – FINADOS
20/11 – PONTO FACULTATIVO – DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA
DEZEMBRO:
22/12 – PONTO FACULTAIVO – CONFRATERNIZAÇÃO ANUAL
26/12 – PONTO FACULTATIVO
29/12 – PONTO FACULTATIVO (a partir das 13 hs)

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros do Tietê– SP, 09 de dezembro de 2022.

GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO - EDITAL 001/2019

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ, CONVOCA os candidatos abaixo, aprovados e classificados no Concurso Público - Edital 001/2019, para manifestar interesse na posse de uma vaga para o referido cargo. A manifestação de interesse deverá ser feita por meio de comparecimento na Prefeitura Municipal, situada à Av. Frederico Ozanan, nº 255, centro, dia 19/12/2022, às 16h30, munidos dos documentos previstos no edital.

Será obedecida a ordem de classificação do concurso, sendo que o não comparecimento implicará na desistência e perda do direito de assunção do cargo.

Cargo: PSICÓLOGO – 01 vaga:

06º classificado – CAMILA COSTA SOUFEN.

07º classificado – TAÍS APARECIDA LUQUETI DE SOUSA.
Mineiros do Tietê, 15 de Dezembro de 2022.
GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 135/2021 – Aditivo II
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
CONTRATADA: RT GUZZO INFORMÁTICA
OBJETO: Termo Aditivo II ao Contrato 135/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E PERIFÉRICOS, INCLUINDO A INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS OPERACIONAIS E DE TODOS OS SERVIÇOS IMPLEMENTADOS (SERVIDORES), PROXY, E-MAILS, CONTA DE USUÁRIOS, CONEXÃO EXTERNA, BANCO DE DADOS, BACKUP, DNS, ATUALIZAÇÕES, SEGURANÇA DE REDE LOCAL, CONFIGURAÇÕES E MANUTENÇÃO DE NÍVEL DE SEGURANÇA DE TODA REDE DA PREFEITURA DE MINEIROS DO TIETÊ, BEM ASSIM A MANUTENÇÃO DE TODAS AS IMPRESSORAS E MÁQUINAS COPIADORAS, SEM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR: R$ 324.925,92 (trezentos e vinte e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos);
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 – Executivo
01 – Gabinete do Prefeito e Dependências
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 133

02 – Executivo
02 – Finanças e Contabilidade
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 257

02 – Executivo
06 – Ensino Infantil
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 520
Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

02 – Executivo
07 – Ensino Fundamental
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 628
Código Aplicação: 220.0001 – Cota Parte QESE Livre

02 – Executivo
10 – Educação Física, Cultura e Turismo - Cultura
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 945

02 – Executivo
10 – Educação Física, Cultura e Turismo - Esportes
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 996

02 – Executivo
11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 1090

02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – Conselho Tutelar
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 1322

02 – Executivo
12 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 1413

02 – Executivo
13 – Merenda Escolar
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 1526

02 – Executivo
14 – Banco do Povo Paulista
3.3.90.39.95.0000 – Manut. E Conservação de Equip. de Processamento de Dados
F. 1559
VIGÊNCIA: 09/12/2022 à 08/12/2023.
Mineiros do Tietê, 09 de dezembro de 2022.
Geziel Pereira Lima
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: 136/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
CONTRATADA: VANNINI E DELATIM SERVIÇOS MÉDICOS E NUTRICIONAIS LTDA
OBJETO: Termo Aditivo II ao Contrato 136/2021, que tem por objetivo prorrogar a vigência do contrato pelo prazo de 06 (seis) meses, ou até a convocação de novo dentista decorrente do Concurso Público nº 001/2022, o que ocorrer primeiro.
VALOR: R$ R$ 126.556,80 (cento e vinte e seis mil quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02 – Executivo
11 – Fundo Municipal de Saúde - FMS

3.3.90.39.99.0000 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
F. 1091

VIGÊNCIA: 15/12/2022 à 14/06/2023.

Mineiros do Tietê, 15 de dezembro de 2022.
Geziel Pereira Lima
Prefeito Municipal

.....

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade PREGÃO (Eletrônico) do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE, sendo que o Edital completo poderá ser acessado gratuitamente através do site www.mineirosdotiete.sp.gov.br e www.bll.org.br

Modalidade: PREGÃO (ELETRÔNICO) 48/2022
EDITAL: 68/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2104/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, PARA CONFECÇÃO DE LIVRETOS INFORMATIVOS QUANTO AOS CUIDADOS PÓS OPERATÓRIOS NOS PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS, CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 28/12/2022 às 08:00h.
INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 28/12/2022 às 08:30h.
LOCAL: www.bll.org.br

Mineiros do Tietê, 15 de dezembro de 2022
GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 20 de dezembro de 2022, às 08:30h, no Departamento de Licitações e Contratos, negociação de preços com os segundos colocados do Pregão n° 20/2022, Processo Licitatório n° 943/2022, diante da desclassificação do primeiro colocado, pelo não cumprimento da Ata de Registro de Preços.

Deste modo, convocamos às empresas KELY DAIANA DE OLIVEIRA - ME, CNPJ nº 06.855.234/0001-05 e MARCOS A. SPOSSAR MATERIAIS ELÉTRICOS - ME, CNPJ nº 10.223.486/0001-80, para se apresentarem no dia 21/12/2022, no local e horário designados, por intermédio de seus representantes, para caso tenham interesse, assumir os itens deixados pela empresa desclassificada, objetivando da mesma forma, a realização de negociação de preços e confirmação dos novos valores de arremate.

O referido é verdade e dou fé.

Mineiros do Tietê, 15 de dezembro de 2022
GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ
ESTADO DE SÃO PAULO
PUBLICAÇÃO

A Prefeitura de Mineiros do Tietê/SP torna público, para conhecimento dos interessados, que foi realizado certame licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n° 47/2022, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, processo n° 2015/2022, ao qual, pela inabilitação de todos os interessados, foi declarado FRACASSADO.

O referido é verdade e dou fé.

Mineiros do Tietê, 15 de dezembro de 2022
GEZIEL PEREIRA LIMA
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MINEIROS DO TIETÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.945, de 07 de dezembro de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 04 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.
DÁ NOVA REDAÇÃO AO REGIMENTO INTERNO.
PREÂMBULO

Maria Ines Dalpino Poliani, Presidente da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, fez saber que a Câmara aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte resolução:

TÍTULO I
DA CÂMARA
CAPÍTULO I
DA SEDE DA CÂMARA

Art. 1º O Poder Legislativo do Município de Mineiros do Tietê é exercido pelo povo, por meio das Vereadoras e Vereadores reunidos na Câmara Municipal, nos termos deste Regimento Interno.

§ 1º A Câmara Municipal tem sede na Rua Sub Delegado Ferrinho, n.º 284, nesta cidade de Mineiros do Tietê.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos às suas funções, sem prévia autorização da Mesa.

§ 3º Em casos de justificada impossibilidade, a Câmara poderá reunir-se em qualquer outro local, por deliberação da Mesa, *ad referendum* da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 4º As sessões da Câmara, exceto as solenes que poderão ser realizadas em outro recinto, terão, obrigatoriamente por local, a sua sede, considerando-se nulas as que se realizarem fora dela, ressalvada a hipótese prevista no § 3º deste artigo.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO DOS TRABALHOS

Art. 2º No primeiro dia do primeiro ano de cada Legislatura, às 09:00 horas, os que tenham sido eleitos Vereadoras e Vereadores, regulamente diplomados, reunir-se-ão em Sessão Solene, independentemente de convocação, para a posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora.

§ 1º Na mesma data, logo após a sessão de posse, as Vereadoras e Vereadores eleitos, independentemente de convocação, passarão à eleição dos membros da Mesa Diretora.

§ 2º Na sessão solene de instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de cinco minutos, um representante das autoridades presentes, as Vereadoras e Vereadores eleitos, o(a) Prefeito(a) e o(a) Presidente da Câmara.

Art. 3º Aberta a Sessão, a Vereadora ou Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a Presidência e convidará duas Vereadoras ou Vereadores, de Partidos diferentes, para ocupar os lugares de Secretários(as), através de nomeação “ad hoc”, procedendo, em seguida:

I – ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e respectiva assinatura do Termo de Posse;

II – ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura do Termo de Posse do(a) Prefeito(a) e do Vice-Prefeito(a).

§ 1º Recebidas as declarações de bens, o(a) Presidente em exercício, de pé, proferirá o seguinte compromisso: “PROMETO DESEMPENHAR FIELMENTE O MEU MANDATO, PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO, DENTRO DAS NORMAS CONSTITUCIONAIS, RESPEITANDO RIGOROSAMENTE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS DO TIETÊ” e, ato contínuo, feita a chamada em ordem alfabética, cada Vereadora e Vereador, também de pé, declarará “ASSIM O PROMETO”, assinando então, o Termo de Posse.

§ 2º O(a) Presidente em exercício convidará o(a) Prefeito(a), regulamente diplomado, a prestar o seguinte compromisso: “PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O CARGO DE PREFEITO(A) DESTE MUNICÍPIO, RESPEITANDO AS NORMAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, A INDEPENDÊNCIA ENTRE OS PODERES E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO”, assinando, a seguir, o Termo de Posse.

§ 3º Prosseguindo a Sessão o Vice-Prefeito(a), regularmente diplomado, prestará compromisso e também será empossado com a assinatura do Termo de Posse.

§ 4º Na hipótese de a posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer dentro do prazo de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereadora ou Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 5º No caso de Prefeito(a) e do Vice-Prefeito(a), a posse deverá ocorrer dentro de dez dias da data fixada para a posse, salvo motivo justificado, aceito pela Câmara.

§ 6º Prevalecerão, para o caso de posse superveniente, o prazo e os critérios estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 7º No ato da posse, o(a) Prefeito(a) e as Vereadoras e Vereadores deverão desincompatibilizar-se.

§ 8º Na hipótese do § 4º deste artigo, a posse poderá ser realizada em Sessão ou perante a Secretaria da Câmara.

Art. 4º O(a) Prefeito(a), o(a) Vice-Prefeito(a) e as Vereadoras e Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão em que se der a posse.

Art. 5º Tendo prestado compromisso uma vez, a Vereadora ou Vereador Suplente fica dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

CAPÍTULO III
DA MESA DIRETORA

Seção I
Da composição

Art. 6º A Mesa é composta pelo(a) Presidente, pelo(a) 1º Secretário(a) e pelo(a) 2º Secretário(a).

Parágrafo único. O(a) Presidente convidará qualquer Vereadora ou Vereador para exercer as atribuições dos(as) Secretários(as), na eventual falta ou ausência destes.

Seção II
Da competência

Art. 7º Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:

I – elaborar e enviar ao Poder Executivo, com a necessária antecedência e de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a previsão de despesas do Poder Legislativo a ser incluída na programação orçamentária do Município;

II – apresentar Projetos de Lei dispondo sobre a autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação total ou parcial de dotação da Câmara, ou solicitar que o Prefeito o faça, se o caso;

III – devolver à Prefeitura, até o final de cada exercício financeiro, o saldo de duodécimos transferidos e não utilizados no exercício;

IV – conceder licença ao(à) Prefeito(a) para se ausentar do Município quando a ausência exceder a quinze dias;

V – assinar Autógrafos;

VI – baixar, mediante ato, as medidas relativas às Vereadoras e Vereadores;

VII – baixar, mediante os adequados atos administrativos, as medidas referentes aos Servidores da Secretaria da Câmara;

VIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

IX – representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou de Ato da Administração Municipal que exorbite sua esfera de competência.

X - elaborar os Projetos de Lei dispondo sobre os subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretárias e Secretários, quando for o caso, bem como os Projetos de Resolução sobre os subsídios das Vereadoras e Vereadores e do(a) Presidente da Câmara.

Parágrafo Único. A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

Seção III
Da eleição

Art. 8º A Eleição dos membros da Mesa, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurará tanto quanto possível à representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á por escrutínio aberto e nominal, por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I – realização, por ordem do(a) Presidente em exercício, da chamada regimental para a verificação do quórum;

II – quanto aos(às) candidatos(as):

a) deverão formar chapas compostas de Presidente, 1º e 2º Secretários(as) e do(a) Vice-Presidente;

b) cada candidato(a) só poderá concorrer em uma chapa;

III – inscrição das chapas deverá ser protocoladas na Secretaria da Câmara Municipal, mediante requerimento escrito, impreterivelmente, até o dia útil anterior à votação, respeitando o horário de funcionamento da Câmara;

IV – só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas de todos os integrantes das chapas, respectivamente aos cargos de Presidente, Vice- Presidente, Primeiro (a) Secretário (a) e Segundo (a) Secretário (a);

V - em caso de inscrição de Vereador (a) em mais de uma chapa, será considerado inscrito naquela que primeiro for protocolada na Secretaria da Câmara;

V – havendo desistência de algum membro da chapa, que deverá ser expressa e protocolada na Secretaria da Câmara, será oportunizada a sua substituição até uma hora antes do início da sessão em que ocorrer a eleição;

VI – é vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente;

VII – com exceção da eleição de posse, a ser realizada no dia 01º de janeiro de casa legislatura, a eleição da Mesa Diretora para os demais exercícios, será realizada, preferencialmente, no período de funcionamento das reuniões legislativas ordinárias (art. 11. da Lei Orgânica Municipal);

§ 1º O(a) Presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 9º Em caso de empate entre duas ou mais chapas, será repetido o procedimento descrito no inciso IV do art. 8º deste Regimento, e, em caso de novo empate, haverá sorteio entre as chapas empatadas.

Art. 10. A eleição para a renovação dos membros da Mesa realizar-se-á na Ordem do Dia da última sessão ordinária, do primeiro biênio, considerando-se automaticamente empossados para exercer suas atividades a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente, as Vereadoras e Vereadores integrantes da chapa vencedora.

§1º Acaso não seja possível realizar a eleição de renovação dos membros da Mesa na última sessão ordinária, deverá ser convocada sessão extraordinária para a realização da eleição da Mesa Diretora, não podendo ultrapassar o dia 28 de dezembro.

Art. 11. Vagando-se qualquer cargo da Mesa durante o mandato, será realizada eleição para o seu preenchimento, no expediente da primeira sessão seguinte à verificação da vaga.

§ 1º O eleito completará o restante do mandato.

§ 2º O(a) candidato(a) ao cargo vago deverá protocolizar seu interesse em concorrer à vaga até o último dia útil que antecede a sessão de eleição.

§ 3º Em caso de renúncia total da Mesa, será realizada nova eleição na sessão imediata àquela em que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes.

CAPÍTULO IV

DO(A) PRESIDENTE

Art. 12. O Presidente é o representante legal da Câmara, nas suas relações externas, cabendo-lhe também as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Parágrafo único. Compete privativamente ao Presidente, nas atividades internas da Câmara:

I - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as normas legais vigentes e as determinações do presente Regimento;

II - determinar ao secretário a leitura das atas e comunicações que entender convenientes;

III - conceder ou negar a palavra às Vereadoras e aos Vereadores, nos termos regimentais e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

IV - declarar findos os trabalhos destinados ao Expediente ou à Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

V - anunciar o que se tenha de discutir ou votar e dar o resultado das votações;

VI - comunicar às Vereadoras e aos Vereadores, com antecedência, a convocação de sessões extraordinárias, sob pena de responsabilidade;

VII - estabelecer o ponto da questão sobre o qual devem ser feitas votações;

VIII - determinar de ofício ou a requerimento de qualquer Vereadora ou Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

IX - resolver sobre os requerimentos e demais proposituras que por este Regimento forem de sua alçada;

X – determinar o registro, em material impresso ou eletrônico, sobre as decisões do Plenário;

XI - votar as proposições cujo quórum seja de 2/3 (dois terços) e quando houver empate;

XII - nomear os membros das Comissões Especiais criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substitutos;

XIII - expedir os processos às Comissões e incluí-los na pauta;

XIV - encaminhar ao Prefeito os pedidos de informações formulados pela Câmara;

XV - encaminhar aos Secretários Municipais o pedido de convocação para prestar informações;

XVI - declarar a perda de lugar de membro das Comissões, após decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;

XVII - zelar pelos prazos do processo legislativo, bem como dos concedidos às Comissões e ao Prefeito;

XVIII - assinar a ata das sessões e demais documentos relativos ao expediente da Câmara;

XIX - organizar a Ordem do Dia das sessões da Câmara Municipal;

XX - executar as deliberações do Plenário;

XXI - promulgar as Emendas à Lei Orgânica, Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;

XXII - dar posse ao Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores(as) que não foram empossados(as) no primeiro dia da legislatura, aos suplentes de Vereadores(as), bem como presidir a sessão de eleição da Mesa para o biênio seguinte e dar-lhe posse;

XXIII - declarar extinto o mandato de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em Lei;

XXIV - manter a ordem no recinto da Câmara, advertindo os oradores(as) que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra e suspendendo a sessão, bem como advertir os espectadores ou mandando esvaziar o recinto;

XXV - resolver, soberanamente, qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário, quando omisso o Regimento;

XXVI - determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição;

XXVII - devolver proposição em que seja pretendido reexame da matéria rejeitada, salvo àquelas apresentadas pela maioria dos(as) Vereadores(as);

XXVIII - autorizar o desarquivamento de proposições;

XXIX – cumprir as obrigações legais destinadas aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXX - manter e dirigir a correspondência oficial da Câmara;

XXXI - licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 20 (vinte) dias.

Art. 13. Quando o Presidente se omitir ou exorbitar das funções que lhe são atribuídas neste Regimento, qualquer Vereadora ou Vereador poderá reclamar, por escrito, sobre o fato, por meio de recurso.

§ 1º O prazo para apresentação do recurso de que trata este artigo é de até 2 dias úteis, contados da prática do ato.

§ 2º Recebido o recurso, se o(a) Presidente não se retratar em relação ao ato, deverá submetê-lo ao Plenário.

§ 3º Submetido ao Plenário, o recurso poderá ser discutido pelas Vereadores e Vereadores, observado o prazo e formalidades dos projetos de lei, e na sequência será votado por maioria simples.

§ 4º O(a) Presidente deverá cumprir decisão soberana do Plenário, sob pena de destituição.

CAPÍTULO V

DO(A) VICE-PRESIDENTE

Art. 14. O(a) Vice-presidente substituirá o(a) Presidente em seus impedimentos e ausências de qualquer natureza, e o sucederá em caso de vaga ou licença.

Parágrafo único. No caso de sucessão, far-se-á eleição para o cargo vago de Vice-Presidente, na forma deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DOS(AS) SECRETÁRIOS(AS)

Art. 15. Compete ao(à) primeiro(a) Secretário(a):

I - fazer a chamada das Vereadoras e Vereadores sempre que solicitado pelo(a) Presidente, inclusive para o fim de verificar o sistema eletrônico de registro;

II - proceder a leitura da ata e das matérias do Expediente, bem como das proposições e demais papéis que devam ser anunciados em Sessão;

III - acompanhar a inscrição de oradoras e oradores;

IV - superintender a redação da ata e assiná-la juntamente com o(a) Presidente;

V - assinar com o(a) Presidente os atos da Mesa e demais documentos de competência da Mesa Diretora.

Art. 16. Compete ao(à) 2° Secretário(a) substituir o(a) 1° Secretário(a) nas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo único. No caso de impossibilidade de qualquer natureza, tanto do 1º como do 2º Secretário(a), o Presidente poderá designar qualquer Vereador para auxiliá-lo nos trabalhos legislativos.

CAPÍTULO VII

DA RENÚNCIA E DA DESTITUIÇÃO

Art. 17. A renúncia da Vereadora ou Vereador ao cargo que ocupa na Mesa dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento que for lida em sessão.

Parágrafo único. Em caso de renúncia coletiva de toda a Mesa, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário.

Art. 18. É passível de destituição o membro da Mesa que exorbite de suas atribuições, negligencie ou delas se omita, mediante procedimento administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A destituição automática de cargo da Mesa declarada por via judicial independe de qualquer formalização regimental.

§ 2º O membro da Mesa que faltar a 5 (cinco) reuniões consecutivas ou a 10 (dez) alternadas, sem motivo justificado, perderá automaticamente o cargo que ocupa, mediante comunicação pelo(a) Presidente ao Plenário.

§ 3º Excetuados os casos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, a destituição de membro da Mesa dependerá da aprovação por maioria de 2/3 (dois terços), formalizada mediante Resolução.

CAPÍTULO VIII

DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 19. Os serviços administrativos da Câmara serão feitos por meio da sua Secretaria, segundo as determinações do(a) Presidente.

Parágrafo único. Todos os(as) servidores públicos vinculados à Câmara Municipal estão subordinados(as) ao(à) Presidente.

Art. 20. São de iniciativa exclusiva da Mesa os Projetos de Lei que tratem da Secretaria da Câmara.

Art. 21. Qualquer interpelação de Vereadora ou Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, por meio do(a) Presidente, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

§ 1º Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao(à) Vereador(a) interessado para conhecimento.

§ 2º O pedido de informação será protocolado como processo interno.

CAPÍTULO IX

DA POLÍCIA INTERNA

Art. 22. Qualquer cidadã ou cidadão poderá assistir às sessões da Câmara na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I – se apresente adequadamente trajado(a);

II - não porte armas;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

V - respeite as Vereadores e Vereadores;

VI - atenda às determinações da Mesa;

VII - não interpele as Vereadoras e Vereadores.

§ 1º Pela não observância destes deveres, poderão os espectadores serem convidados, pela Mesa, a retirar-se do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá determinar a retirada de todos os espectadores, se a medida for julgada necessária à ordem e segurança dos trabalhos.

TÍTULO II

DAS COMISSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. As Comissões da Câmara serão permanentes ou temporárias.

§ 1º São permanentes as comissões de caráter técnico-legislativo, que têm por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame, assim como exercer as demais atribuições previstas na Lei Orgânica do Município e neste Regimento;

§ 2º São temporárias as comissões constituídas para apreciar assunto específico, que se extinguem quando atingida a sua finalidade ou expirado seu prazo de duração, sendo elas:

I - Comissões Especiais de Inquérito;

II - Comissões Processantes;

III - Comissões de Representação;

IV - Comissões Especiais de Estudos.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Seção I

Da organização e composição das Comissões Permanentes

Art. 24. São Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê:

I - Constituição, legislação e redação;

II - Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Cultura e Assistência Social.

Art. 25. Com exceção do(a) Presidente, cada Vereadora ou Vereador deverá integrar ao menos uma Comissão Permanente como membro efetivo, ainda que sem legenda partidária.

§ 1º Após o preenchimento descrito no caput deste artigo, as vagas remanescentes serão preenchidas pelo(a) Presidente da Câmara, respeitada, tanto quanto possível, a proporcionalidade partidária e a indicação dos(as) líderes.

§ 2º Finalizado o procedimento descrito no artigo anterior, o(a) Presidente divulgará, na primeira sessão ordinária, o número total de vagas que cada Partido ocupará nas Comissões, abrindo prazo improrrogável de 5 (cinco) dias para que as respectivas Lideranças indiquem as Vereadoras ou Vereadores que as ocuparão.

§ 3º O(a) Presidente fará de ofício a designação se, no prazo fixado, a Liderança não comunicar os nomes de sua representação para compor as Comissões.

§ 4º Caso o número de Vereadoras ou Vereadores indicados para uma Comissão supere o respectivo número de vagas, competirá ao(à) Presidente decidir sobre sua composição, bem como alocar a Vereadora ou Vereador que não teve seu pedido atendido em outra Comissão.

§ 5º Apresentadas as indicações pelos Líderes de Partido, os membros das Comissões Permanentes, com mandato por dois anos, serão designados por ato do(a) Presidente da Câmara.

Art. 26. As comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e deliberar sobre os dias de reunião e forma dos trabalhos.

§ 1º Findo o procedimento previsto neste artigo, a composição nominal de cada Comissão será divulgada em Plenário.

§ 2º Os membros das Comissões, serão destituídos se não comparecerem a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas ou a 8 (oito) intercaladas, sem motivo justificado.

§ 3º A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer Vereadora ou Vereador dirigida ao(à) Presidente da Câmara que, após comprovar a veracidade das faltas, declarará vago o cargo na Comissão.

§ 4º A Vereadora ou Vereador destituído nos termos do presente artigo não poderá ser designado para integrar nenhuma outra Comissão Permanente até o final do biênio.

Art. 27. Nos casos de vaga, licença ou impedimentos dos membros das Comissões caberá ao(à) Presidente da Câmara a designação do substituto, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Seção II

Dos(as) Presidentes e das competências das Comissões Permanentes

Art. 28. Compete ao(à) Presidente das Comissões:

I - determinar o dia da reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;

II - convocar reuniões extraordinárias da Comissão;

III - presidir às reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;

V - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VI - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

VII – conceder vista dos processos, nos casos e formas especificadas neste Regimento;

VIII – convocar audiências públicas, ouvida a Comissão.

§ 1º O(a) Presidente poderá funcionar como relator(a) e terá sempre o direito a voto.

§ 2º Dos atos do(a) Presidente, cabe a qualquer membro, da Comissão recurso ao Plenário.

Art. 29. Compete à Comissão de Constituição, Legislação e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional e legal, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico.

§ 1º A Comissão de Constituição, Legislação e Redação se manifestará sobre todos os projetos em trâmite perante a Câmara Municipal, salvo nos casos excepcionados por este Regimento.

§ 2º Concluindo a Comissão de Constituição, Legislação e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a Plenário para ser discutido e somente quando rejeitado, prosseguirá o processo.

Art. 30. Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - as propostas orçamentárias;

II - as prestações de contas do Prefeito, a partir dos pareceres emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - as proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo públicos e as que direta ou indiretamente alterarem as despesas ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios dos agentes políticos.

Art. 31. Compete a Comissão de Obras e Serviços Públicos, emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços executados pela Administração Direta e Indireta do Município, bem como por concessionárias de serviço público de âmbito municipal.

§ 1º A Comissão de Obras e Serviços Públicos compete também, apreciar todas as proposituras relativas ao cadastro territorial do Município, planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento e uso e ocupação do solo, bem como às matérias que versem sobre meio ambiente.

§ 2º A Comissão de obras e Serviços Públicos compete fiscalizar a execução do Plano Diretor do Município.

Art. 32. Compete à Comissão de Educação e Seguridade Social, emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, patrimônio histórico, esportes, cultura, higiene, saúde, assistência e previdência social.

Seção III
Dos pareceres das Comissões Permanentes

Art. 33. Ao(à) Presidente da Câmara, incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da deliberação das proposições pelo Plenário, encaminhá-las às Comissões competentes para exarar parecer.

§ 1º Tratando-se de projeto para o qual tenha sido aprovada urgência, o parecer poderá ser emitido de forma verbal e imediata, em Plenário.

§ 2º Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados pela Secretaria da Câmara, na ordem das que tiverem de manifestar-se segundo a instrução processual.

Art. 34. O prazo para a Comissão emitir parecer será de até 7 (sete) dias, a contar do recebimento da matéria pelo(a) Presidente da Comissão.

§ 1º Recebidos os autos, o(a) Presidente da Comissão poderá avocar a relatoria ou designar Relatora ou Relator, no prazo improrrogável de 2 (dois) dias.

§ 2º A Relatora ou Relator designado(a) terá o prazo de até 3 (três) dias para apresentação do parecer.

§ 3º Apresentado o parecer, deverá ser realizada reunião para deliberação conjunta do seu conteúdo.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado o(a) Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá parecer.

§ 5º Findo o prazo, sem que a Comissão designada tenha emitido seu parecer, o(a) Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3 (três) membros para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias.

§ 6º A Comissão pode optar, em relação a cada propositura, pela manifestação separada das Vereadores e Vereadoras, caso em que fica dispensada a realização da reunião de que trata o § 3º.

§ 7º Deliberada a manifestação separada, nos termos do § 6º deste artigo, cada Vereadora ou Vereador terá o prazo de até 5 (cinco) dias para a devolução dos autos em Secretaria, necessariamente acompanhado do parecer.

§ 8º As proposições em regime de urgência não admitem pedidos de vista.

§ 9º Suspendem-se os prazos previstos neste artigo, se qualquer membro da Comissão solicitar parecer do Órgão Jurídico da Câmara Municipal, bem como informações de entidades ou órgãos públicos, exceto quando a propositura estiver tramitando em regime de urgência.

Art. 35. As Comissões Permanentes devem reunir-se com a presença da maioria de seus membros, sendo suas deliberações tomadas por maioria de votos.

§ 1º Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável a comunicação, por escrito, e com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas a todos os membros da Comissão.

§ 2º As reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

§ 3º Das reuniões das Comissões serão lavradas atas, com o sumário do que naquelas houver ocorrido e que deverão ser assinadas pelos membros presentes.

§ 4º Caso a sessão seja gravada ou transmitida ao vivo, cópia da mídia digital contendo a gravação ficará arquivada juntamente com a ata a que alude o parágrafo anterior, em local próprio, na Secretaria da Câmara.

§ 5º As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões poderão ser realizadas virtualmente, desde que assegurada a publicidade.

Art. 36. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, que poderá concluir por sua aprovação ou rejeição, total ou parcial, bem como pela formulação e apresentação de emendas, subemendas e substitutivos.

§ 1º A conclusão do parecer deve indicar a manifestação “favorável” ou “contrária”.

§ 2º Para efeito de contagem de votos emitidos, serão ainda considerados:

I - favoráveis, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “com restrições”, “pelas conclusões” ou “ao Plenário”;

II - contrários, os que tragam ao lado da assinatura do votante a indicação “contrário”.

§ 3º A propositura que receber parecer contrário da maioria das Comissões pertinentes, ou de apenas uma quando esta for a única, será tida como rejeitada e não será remetida ao Plenário, sendo arquivada imediatamente, não podendo ser reapresentada na mesma sessão legislativa.

§ 4º No caso de empate entre o número de pareceres favoráveis e contrários das Comissões pertinentes, prevalecerá o parecer favorável.

Art. 37. O parecer da Comissão deverá obrigatoriamente ser assinado por todos os seus membros ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita, não podendo, sob pena de responsabilidade, os membros da Comissão deixar de subscrever os pareceres.

Art. 38. No exercício de suas atribuições, as Comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimentos, solicitar informações e documentos e proceder a todas as diligências que julgarem necessárias ao esclarecimento do assunto.

Art. 39. Dependendo o parecer de audiências públicas quando cabíveis, os prazos estabelecidos no artigo 34 ficam sobrestados por 30 (trinta) dias úteis, para a realização das mesmas.

Art. 40. As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, mediante prévia solicitação, pelo(a) Presidente da Câmara, ao(à) Prefeito(a), que não poderá obstá-la.

Seção IV
Das audiências públicas

Art. 41. As Comissões Permanentes, isoladamente ou em conjunto, poderão convocar audiências públicas sobre assunto de interesse público, especialmente para ouvir representantes de entidades legalmente constituídas.

§ 1º A Comissão selecionará para serem ouvidas as autoridades, os especialistas e pessoas interessadas, cabendo ao(à) Presidente da Comissão expedir os convites.

§ 2º Na hipótese de haver defensores(as) e opositores(as) relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que possibilite a audiência de diversas correntes de opinião.

§ 3º O(a) autor(a) do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado durante a exposição.

§ 4º Após cada exposição, as Vereadoras ou Vereadores poderão interpelar o expositor sobre tema estritamente relacionado ao assunto da exposição, pelo prazo de 2 (dois) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas a réplica e a tréplica, pelo mesmo prazo.

§ 5º É vedado ao(à) orador(a) interpelar qualquer dos presentes.

CAPÍTULO III
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art. 42. As Comissões Especiais de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 43. As Comissões Especiais de Inquérito serão criadas independentemente de votação, mediante requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, para apuração de fato determinado, em prazo certo, adequado à consecução dos seus fins, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 1º O requerimento a que alude o presente artigo poderá ser apresentado até o início do Expediente em Sessão Ordinária ou até o início de Sessão Extraordinária.

§ 2º A Comissão Especial de Inquérito funcionará na sede da Câmara, sendo permitida a realização de diligências externas.

Art. 44. O requerimento de formação de Comissão Especial de Inquérito deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros;

III - o prazo de funcionamento, que será de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período.

§ 1º A Comissão que não se instalar e iniciar seus trabalhos dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias estará automaticamente extinta.

§ 2º A Comissão, devidamente instalada, poderá, a critério de seus membros, desenvolver seus trabalhos no período de recesso parlamentar.

Art. 45. A designação dos membros das Comissões Especiais de Inquérito caberá ao(à) Presidente da Câmara, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária, além de pelo menos 1 (um) membro de cada Comissão Permanente competente.

§ 1º O(a) Presidente da Comissão será sempre o(a) primeiro(a) signatário(a) do requerimento que a propôs.

§ 2º Caberá ao(à) Presidente da Comissão a designação do(a) seu(ua) Relator(a).

§ 3º Os membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderão compor a Comissões Especiais de Inquérito, inclusive presidi-las.

Art. 46. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Especiais de Inquérito determinar as diligências que reportarem necessárias e requerer a convocação de Secretários(as) Municipais, tomar o depoimento de quaisquer autoridades municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos de órgãos da administração direta, indireta, fundacional e requerer a intimação judicial ao juízo competente, quando do não comparecimento do intimado pela Comissão, por duas convocações consecutivas.

§ 1º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal.

§ 2º Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que resida ou se encontre, na forma da legislação penal.

§ 3º O(a) depoente poderá, em qualquer caso fazer-se acompanhar de advogado(a).

Art. 47. A Comissão Especial de Inquérito elaborará relatório sobre a matéria, votando-o no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a conclusão de seus trabalhos.

Parágrafo único. O(a) Presidente da Comissão deverá comunicar, em Plenário, a conclusão de seus trabalhos, mencionando o encaminhamento do respectivo relatório para publicação.

Art. 48. Sempre que a Comissão Especial de Inquérito julgar necessário consubstanciar o resultado de seu trabalho numa proposição, ela a apresentará em separado, constituindo seu relatório a respectiva justificativa.

Art. 49. Se a Comissão deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento, a requerimento de membro da Comissão.

Parágrafo único. Só será admitido um pedido de

prorrogação na forma do presente artigo, não podendo o prazo ser superior àquele fixado originariamente para seu funcionamento.

Art. 50. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, e serão constituídas por deliberação da Mesa, do(a) Presidente ou a requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, independentemente de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. A designação dos membros será de competência do(a) Presidente da Câmara e, quando constituída a requerimento da maioria absoluta, será sempre presidida pelo(a) primeiro(a) de seus(uas) signatários(as), quando dela não faça parte o(a) Presidente da Câmara.

Art. 51. As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Vereadores(as), nos casos previstos na Lei Orgânica do Município

Art. 52. As Comissões Especiais de Estudos, destinadas a proceder estudo de assunto de especial interesse do Poder Legislativo ou do Município, serão constituídas por Resolução.

Parágrafo único. A Resolução de que trata o caput deverá estipular a finalidade e o prazo de duração da Comissão.

Art. 53. Aplicam-se às Comissões Temporárias, no que couber, as disposições regimentais relativas às Comissões Permanentes.

TÍTULO III

DOS(AS) VEREADORES(AS)

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 54. Compete à Vereadora e ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;

VI - comparecer adequadamente trajado(a) nas sessões, na hora pré-determinada;

VII - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito(a) ou designado(a);

VIII - comportar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

IX - obedecer às normas regimentais.

Art. 55. Compete à Mesa tomar as providências necessárias à defesa dos direitos das Vereadoras e Vereadores, quando no exercício do mandato, sem prejuízo da atuação individual.

CAPÍTULO II

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art. 56. Será atribuída falta à Vereadora ou Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo motivo justo.

§ 1º Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos: doença, falecimento de Cônjuge, companheiro(a), pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, casamento, licença-gestante ou paternidade e desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 2º A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao(à) Presidente da Câmara, que sobre ele deliberará de plano.

§ 3º A remuneração das Vereadoras e Vereadores sofrerá desconto de percentual, em relação ao total de sessões do mês, quando ocorrer falta injustificada, na forma deste artigo.

Art. 57. A Vereadora ou Vereador poderá licenciar-se:

I – por moléstia devidamente comprovada;

II – em face de licença gestante ou paternidade;

III – para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

IV – para tratar de interesses particulares.

§ 1º Nos casos dos incisos I, II e IV, a licença far-se-á através de comunicação subscrita pela Vereadora ou Vereador e dirigida ao(à) Presidente da Câmara, que dela dará conhecimento imediato ao Plenário.

§ 2º No caso do inciso III, a licença far-se-á através de requerimento escrito submetido à deliberação do Plenário, podendo a Vereadora ou Vereador licenciado(a) reassumir após cumprir a missão.

§ 3º A Vereadora ou Vereador licenciado nos termos deste artigo terá direito a receber integralmente sua remuneração, salvo a hipótese do inciso IV.

Art. 58. Para ausentar-se do Município por mais 15 (quinze) dias, o(a) Presidente deverá, necessariamente, licenciar-se, na forma deste Capítulo.

Parágrafo único. Nos períodos de recesso da Câmara, a licença do(a) Presidente se efetivará mediante comunicação escrita ao seu substituto legal.

Art. 59. Será considerado automaticamente licenciado(a) a Vereadora ou Vereador investido(a) na função de Ministro(a) de Estado, Secretário(a) de Estado, Secretário(a) Municipal ou chefe de missão diplomática temporária, devendo optar pelos vencimentos do cargo ou pela remuneração do mandato, a partir da respectiva posse.

Art. 60. Dar-se-á a convocação do(a) Suplente no caso de vaga em razão de morte ou renúncia, de investidura em função prevista no artigo 59 e quando em licença por período superior a 30 (trinta) dias, ou, ausência justificada e comunicada, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas antes da sessão respectiva.

Parágrafo único. À justificativa de ausência, para fins de convocação do(a) Suplente, serão aptos somente documentos emitidos em papel timbrado e assinado pelo profissional competente, quando de agendamentos de

exames médicos, agendamento de consultas médicas ou qualquer outro agendamento de compromisso.

Art. 61. Efetivada a licença, e nos casos previstos no artigo 60, o(a) Presidente da Câmara convocará o(a) respectivo(a) Suplente, que deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara.

§ 1º Na hipótese da não-realização de sessão ordinária ou extraordinária no prazo indicado neste artigo, a posse poderá ocorrer na Secretaria da Câmara, perante o(a) Presidente ou o(a) seu(ua) substituto(a) legal, observados todos os demais requisitos, devendo ser prestado o compromisso na primeira sessão subsequente.

§2º Na falta de Suplente, o(a) Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO III

DA EXTINÇÃO E DA PERDA DO MANDATO

Art. 62. Perderá o mandato a Vereadora ou Vereador, nos casos e na forma prevista nos artigos 30 e 31 da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

§ 1º A perda do mandato dependerá de aprovação pela Câmara, por quórum de 2/3 (dois terços) e votação nominal, nos casos:

I – de infringência a qualquer das proibições estabelecidas no artigo 30 da Lei Orgânica;

II – em que o procedimento seja declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III – em que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.

§ 2º A perda do mandato será declarada pela Mesa, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos membros da Câmara ou de partido político nela representado, nos casos:

I – em que deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada.

II – que perder ou tiver suspensos os direitos políticos.

III – de determinação da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

§ 3º Em todos os casos é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 63. Extingue-se o mandato da Vereadora ou Vereador ou dar-se-á a perda, ainda, entre outros, nos seguintes casos:

I - quando ocorrer o falecimento ou renúncia por escrito;

II - quando deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

III - quando fixar residência fora do Município, sem prévia autorização da Mesa.

Art. 64. Finalizado o procedimento que conclua pela extinção do mandato, o(a) Presidente da Câmara, na primeira sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da ata a respectiva declaração da extinção.

Art. 65. A renúncia torna-se irretratável após a comunicação ao(à) Presidente da Câmara, lida em Plenário.

Art. 66. O processo de cassação será iniciado:

I - por denúncia escrita da infração, feita por qualquer eleitor(a);

II - por ato da Mesa, de ofício.

§ 1º O acolhimento da denúncia depende da manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º Se o denunciante for o(a) Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 3º Se o(a) denunciante for Vereador(a), ficará impedido(a) de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 4º Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

§ 5º Cassado o mandato da Vereadora ou Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução.

§ 6º Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO IV

DAS LIDERANÇAS

Art. 67. Líder é o(a) porta-voz de uma representação partidária e o(a) intermediário(a) autorizado(a) para se expressar em Plenário e para as comunicações entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 dias do início da sessão legislativa, os(as) respectivos(as) Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º Enquanto não for escolhido o(a) Líder, o(a) Vereador(a) mais velho(a) responde pela liderança de seu Partido.

§ 3º Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 68. As sessões ordinárias serão realizadas duas vezes ao mês, às segundas feiras, com início às 20 (vinte) horas, conforme definição do(a) Presidente.

Parágrafo único. As sessões ordinárias serão antecipadas ou adiadas pelo(a) Presidente quando recaírem em feriados e dias de ponto facultativo.

Art. 69. As sessões solenes serão convocadas pelo(a) Presidente ou por deliberação da maioria absoluta da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo único. As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e não haverá Expediente, sendo ainda dispensada leitura da ata e a verificação de presença, não havendo tempo determinado para encerramento.

Art. 70. Será dada ampla publicidade às sessões da

Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa falada e escrita.

Art. 71. Excetuadas as ordinárias, as sessões solenes poderão ter duração máxima fixada pela Mesa Diretora, por meio de ato normativo.

Art. 72. As sessões compõem-se de três partes:

I – Expediente;

II – Ordem do dia;

III – Explicações Pessoais.

Art. 73. Só terá início a sessão ordinária ou extraordinária que conte com a presença da maioria absoluta das Vereadoras e Vereadores.

§ 1º Na falta de quórum para a abertura da sessão, o(a) Presidente aguardará durante 20 (vinte) minutos, e, em caso de persistência da ausência, a sessão não será aberta, lavrando-se ata que não dependerá de aprovação.

§ 2º Se não houver quórum para a votação de determinada propositura, o(a) Presidente a declarará prejudicada e prosseguirá com a sessão em relação às proposituras que possam ser apreciadas, ressalvados os casos previstos neste Regimento.

Art. 74. Durante as sessões somente as Vereadoras e Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A convite do(a) Presidente, por iniciativa ou sugestão de qualquer vereadora ou vereador, poderão assistir aos trabalhos no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais ou municipais, personalidades que se resolva homenagear e representantes credenciados da imprensa e do rádio que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2° Os(as) visitantes recebidos(as) no plenário em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação, que lhe for feita pelo Legislativo.

CAPÍTULO II

DAS ATAS

Art. 75. Das sessões da Câmara, lavrar-se-á Ata resumida dos trabalhos, que conterá os nomes das Vereadoras e Vereadores presentes e dos(as) ausentes, os assuntos tratados e os resultados das votações, cujo conteúdo será colocado em votação, pelo(a) Presidente, na abertura dos trabalhos da sessão seguinte, após ser dada publicidade de seu teor e dispensada a respectiva leitura.

§ 1º As sessões serão gravadas em vídeo e arquivadas no setor competente, juntamente com a Ata referida no caput deste artigo.

§ 2º O Vereador ou Vereadora que pretender retificar a Ata, enviará à Mesa declaração escrita, que constará da Ata seguinte, a qual será submetida à apreciação do(a) Presidente.

§ 3º Da apreciação do(a) Presidente quanto ao pedido de retificação da Ata, nos termos do § 2º deste artigo, caberá recurso escrito ao Plenário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da cientificação da decisão.

§ 4º Depois de aprovada, independentemente de pedido de retificação ou de impugnação, a Ata será assinada pela Mesa e pelas Vereadoras e Vereadores presentes.

§ 5º A Ata será lavrada ainda que não haja reunião por falta de quórum e, neste caso, além do expediente despachado, naquela serão mencionados os nomes das Vereadoras e Vereadores presentes e dos(as) ausentes.

Art. 76. A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

CAPÍTULO III

DO EXPEDIENTE

Art. 77. O expediente terá a duração improrrogável de 1 (uma) hora e meia, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina a aprovação da ata da sessão anterior, a leitura das matérias recebidas do Executivo e de outras esferas, bem como das apresentadas pelas Vereadoras e Vereadores.

Art. 78. Aprovada a ata, o(a) Presidente determinará ao(à) Secretário(a) a leitura da matéria do Expediente obedecendo a seguinte ordem:

I - matérias recebidas do(a) Prefeito(a);

II – matérias recebidas de outras esferas;

III - matérias apresentadas pelas Vereadoras e Vereadores;

§ 1º Para integrar o Expediente, as matérias deverão ser protocolizadas perante a Secretaria da Câmara Municipal até às 17:00 da quarta-feira que antecede a respectiva sessão ordinária.

§ 2º Na leitura das proposições, obedecer-se-á seguinte ordem:

I - projetos;

II - requerimentos em regime de urgência;

III - requerimentos comuns;

IV - moções;

V - indicações.

§ 3º. A matéria do Expediente será previamente distribuída às Vereadoras e Vereadores.

§ 4º. A leitura da matéria que integra o Expediente será realizada de modo conciso e será realizada pelos(as) Secretários(as) da Mesa Diretora, conforme a ordem determinada pelo(a) Presidente.

§ 5º. A leitura de qualquer matéria, na íntegra, poderá ser solicitada por qualquer Vereadora ou Vereador, cabendo ao(à) Presidente, de imediato, a decisão.

Art. 79. Terminada a leitura da matéria pertinente ao Expediente, o(a) Presidente dará a palavra às Vereadoras e Vereadores que a solicitarem, para versar exclusivamente sobre temas do Expediente, não podendo cada orador(a) exceder o prazo de 5 (cinco) minutos, permitidos apartes.

Parágrafo único. Ao(à) orador(a) que for interrompido(a) pelo encerramento do tempo destinado ao Expediente será assegurado o direito ao uso da palavra em primeiro lugar na sessão seguinte.

CAPÍTULO IV

DA ORDEM DO DIA

Art. 80. Findo o Expediente, por se ter esgotado o

tempo ou por falta de oradores(as), tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

§ 1º Será realizada a verificação da presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta das Vereadoras e dos Vereadores.

§ 2º Não havendo o quórum regimental, o(a) Presidente poderá aguardar por 5 (cinco) minutos antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 81. Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão e incluída na Ordem do Dia se não tiver seu trâmite concluído por todas as Comissões Permanentes pertinentes, exceto em caso de urgência aprovada pelo Plenário.

Parágrafo único. Os Projetos incluídos na Ordem do Dia terão apenas sua ementa lida em Plenário, exceto se a leitura da íntegra for solicitada por qualquer Vereadora ou Vereadora, cabendo ao(à) Presidente, de imediato, a decisão.

Art. 82. A organização da pauta da Ordem do Dia obedecerá à seguinte classificação:

I – vetos;

II – contas;

III - projetos de lei de iniciativa do(a) Prefeito(a), para os quais tenha sido solicitada urgência;

IV – parecer de redação final ou reabertura de discussão;

V – projetos em segunda discussão;

VI – projetos em primeira discussão;

VII – proposituras em discussão única, como projetos, recursos, moções e requerimentos.

Art. 83. A Ordem do Dia, estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada em caso de:

I - inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

II - inversão de pauta;

III – adiamento de discussão e/ou votação de proposição;

IV – retirada de proposição da pauta.

Art. 84. Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia da mesma sessão ordinária, como itens preferenciais, pela ordem de votação dos respectivos requerimentos.

§ 1º Se o projeto para o qual tenha sido concedida urgência não se encontrar no momento a ser apreciado, o(a) Presidente determinará a imediata reconstituição do processo.

§ 2º A urgência só prevalecerá para a sessão ordinária em que tenha sido concedida, salvo se a sessão for encerrada com o projeto ainda em debate, caso em que o mesmo figurará como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos, ficando prejudicadas as demais inclusões.

§ 3º Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de pareceres das Comissões, estes poderão ser verbais, admitindo-se, ainda, sejam as manifestações emitidas em um único instrumento escrito, exigindo-se a presença no Plenário da maioria dos membros de cada Comissão.

§ 4º Não se admitem a discussão e a votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões.

§ 5º Aprovada a urgência, as Comissões deverão, obrigatoriamente, manifestar-se sobre o projeto na sessão ordinária em que foi concedida.

§ 6º Se não estiver presente a maioria a que se refere o § 3º, o(a) Presidente da Câmara poderá nomear membros ad hoc para desempenharem as atribuições pertinentes.

Art. 85. A inversão da pauta da Ordem do Dia somente se dará mediante requerimento escrito, que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 1º Figurando na pauta da Ordem do Dia, vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposição já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos de inversão para os itens subsequentes.

§ 2º Se ocorrer o encerramento da sessão e remanescer ainda em debate projeto a que se tenha concedido inversão, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

Art. 86. O requerimento de adiamento da discussão somente poderá ser formulado antes do início da votação da proposição, podendo ser apresentado verbalmente ou por escrito, por qualquer Vereadora ou Vereador, devendo especificar a finalidade e o número de sessões pelo qual perdurará.

§ 1º O requerimento de adiamento é prejudicial à continuidade de discussão da matéria a que se refira, até que o Plenário delibere sobre ele.

§ 2º Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, nem encaminhamento de votação, nem declaração de voto.

§ 3º As Vereadoras ou Vereadores que já tenham feito uso da palavra para discutir proposição cuja discussão foi adiada, poderão discuti-la novamente, quando a mesma voltar à pauta após o período de adiamento.

Art. 87. A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á por requerimento da autora ou autor e dependerá de decisão do Plenário.

§ 1º As proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento apresentado pela maioria dos respectivos membros.

§ 2º Se, antes do início da Ordem do Dia, a autora ou autor requerer a retirada de projeto da sua autora, compete ao Presidente deferir o pedido, independentemente da fase de tramitação.

CAPÍTULO V
DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art. 88. Esgotada a pauta da Ordem do Dia, desde que presente 1/3 (um terço), no mínimo, das Vereadoras e Vereadores, passar-se-á à Explicação Pessoal.

§ 1º A Explicação Pessoal é destinada à manifestação de Vereadoras e Vereadores sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

§ 2º Cada Vereadora ou Vereador disporá de 10 (dez) minutos para falar em explicação pessoal, não se permitindo apartes.

§ 3º A inscrição para explicação pessoal será solicitada pela Vereadora ou Vereador, no Plenário, após declarada esgotada a pauta da Ordem do Dia.

§ 4º Não havendo mais oradoras ou oradores para falar em explicações pessoal, o(a) Presidente declarará encerrada a sessão.

TÍTULO V

DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 89. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Considera-se autor(a) da proposição, para efeitos regimentais, o(a) seu(ua) primeiro(a) signatário(a), a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos(as) eles(as) serão considerados autores(as).

Art. 90. A protocolização de proposições definidas neste Regimento Interno deverá ser realizada até às 17 (dezessete) horas da quarta-feira que antecede a sessão ordinária.

§ 1º O disposto no “caput” aplica-se às proposituras de iniciativa do Poder Executivo Municipal com pedido de urgência, respeitado, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias para inclusão na Ordem do Dia pelo(a) Presidente da Câmara, definido no art. 41 da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

§ 2º Em casos excepcionais, a propositura legislativa de iniciativa do Poder Executivo, com pedido de urgência do(a) Prefeito(a) Municipal, poderá ser apresentada fora do prazo estabelecido no “caput” deste artigo, desde que ratificado pela maioria absoluta dos membros do Legislativo Municipal, respeitado o prazo do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Mineiros do Tietê.

§ 3º No caso de antecipação ou adiamento de sessão ordinária, a protocolização das proposituras definidas no “caput” e no § 1º deste artigo, deverá ser realizada até 36 (trinta e seis) horas antes do início dos trabalhos.

§ 4º Este artigo não se aplica ao requerimento de tramitação em urgência das proposituras de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

§ 5º O disposto no caput e no § 2º se aplica à protocolização de petições e demais expedientes externos para leitura em sessão da Câmara, ressalvado o pedido de instauração de Comissão Processante.

Art. 91. A proposição de autoria de Vereadora ou Vereador licenciado, renunciante ou com mandato cassado, entregue à Mesa antes de efetivada a licença, a renúncia ou perda do mandato, mesmo que ainda não lida ou apreciada, terá tramitação regimental.

§ 1º O(a) Suplente não poderá subscrever a proposição que se encontre nas condições previstas neste artigo, quando de autoria de Vereadora ou Vereador que esteja substituindo.

§ 2º A proposição do(a) Suplente entregue à Mesa quando em exercício terá tramitação normal, mesmo não lida ou apreciada antes de o(a) Vereador(a) efetivo(a) ter reassumido(a).

§ 3º A Vereadora ou Vereador efetivo, ao reassumir, não poderá subscrever proposições de autoria de seu(ua) Suplente que se encontre nas condições do § 2º.

CAPÍTULO II

DOS PROJETOS

Art. 92. A iniciativa dos projetos de lei ordinária e de lei complementar cabe ao(à) Prefeito(a), às Vereadoras e Vereadores, às Comissões Permanentes e aos(às) cidadãos(ãs).

§ 1º A iniciativa popular depende da subscrição do projeto por, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 2º O quórum de aprovação das matérias sujeitas à lei ordinária é o de maioria simples, salvo hipóteses previstas pela Lei Orgânica do Município.

§ 3º O quórum de aprovação das matérias sujeitas à lei complementar é o de maioria absoluta.

§ 4º O quórum de maioria qualificada, que exige aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara é exigido para:

I – emendas à Lei Orgânica do Município;

II – parecer prévio do Tribunal de Contas;

III – alteração do Regimento Interno;

IV – concessão de título de cidadão honorário ou qualquer honraria ou homenagem.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO DOS PROJETOS

Seção I

Disposições gerais

Art. 93. Lido o projeto pelo Secretário, no Expediente, será encaminhado às Comissões que, por sua natureza, devem opinar sobre o assunto.

§ 1º A instrução sobre quais Comissões devem se manifestar sobre cada Projeto será realizada pelo órgão jurídico da Câmara Municipal, em caráter vinculante.

§ 2º Os projetos em regime de urgência que sejam apreciados na mesma sessão em que tenham sido apresentados, receberão parecer de todas as Comissões.

§ 3º O parecer de que trata o § 2º será emitido de modo verbal e em Plenário por cada membro de Comissão.

Art. 94. Os projetos e respectivos pareceres serão disponibilizados às Vereadoras e Vereadores em momento anterior à sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Art. 95. Os projetos serão dados por definitivamente aprovados após passarem por uma discussão e votação, com exceção dos seguintes, que se submeterão a duas discussões e votações:

I – Código Tributário;

II – uso, ocupação e parcelamento do solo urbano;

III – aprovação de planos;

IV – Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;

V – Emenda à Lei Orgânica;

VI – plano diretor;

VII – Código de Obras e Edificações;

VIII – Código de Posturas;

IX – alteração regimento interno da Câmara.

Art. 96. Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão serão arquivados.

Art. 97. O(a) Prefeito(a) poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência, nos moldes do art. 41 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de Código e projetos de Lei Complementar.

Art. 98. Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o(a) Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao(à) Prefeito(a).

Seção II

Do regime de tramitação

Art. 99. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I - de urgência;

II - de tramitação ordinária.

Art. 100. Tramitarão em regime de urgência:

I - licença do(a) Prefeito(a);

II - matéria objeto de Mensagem do(a) Prefeito(a) conforme os arts. 115 e 117, da Lei Orgânica do Município, para apreciação pela Câmara;

III - vetos apostos pelo Prefeito;

IV - matéria que o Plenário, por pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros reconheça de caráter urgente.

§ 1º No caso dos incisos I, II e III haverá apenas um turno de discussão e votação.

§ 2º No caso do inciso IV, o requerimento de urgência valerá apenas para primeira discussão.

Seção III

Da primeira discussão

Art. 101. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate de proposição em Plenário.

§ 1º A discussão das matérias incluídas na Ordem do Dia só poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 2º As proposições serão submetidas a duas discussões, salvo:

I – os projetos de Decreto Legislativo;

II – a apreciação de veto pelo Plenário;

III – os recursos contra atos do Presidente;

IV – as moções e requerimentos, quando sujeitos a discussão;

V – os projetos em regime de urgência, nos termos do art. 41 da Lei Orgânica do Município;

VI – outros casos expressamente previstos por este Regimento.

§ 3º Para manifestar a discordância em relação a determinado dispositivo, o Vereador deverá requerer que acerca dele seja feita votação por destaque, nos termos do art. 133 deste Regimento.

§ 4º As matérias rejeitadas em primeiro turno de votação serão consideradas definitivamente rejeitadas.

Art. 102. Encerrada a discussão, passar-se-á à votação, que poderá ser feita em bloco.

Art. 103. Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original, observando-se o disposto no art. 112 deste Regimento.

Parágrafo único. Na hipótese de rejeição do(s) substitutivo(s), passar-se-á à votação do projeto original.

Art. 104. Aprovado o projeto inicial ou o substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das emendas.

§ 1º As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, e respeitada a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º A requerimento de qualquer Vereadora ou Vereador, ou mediante proposta do(a) Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos devidamente especificados.

Art. 105. Aprovado o projeto original ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de mérito para redigi-lo adequadamente. Parágrafo único. A Comissão terá o prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias para redigi-lo.

Seção IV

Da segunda discussão

Art. 106. Aplicam-se à segunda discussão as normas da seção anterior, no que compatíveis.

Art. 107. Aprovado o projeto ou o substitutivo com emendas, será o processo despachado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para ser redigido adequadamente, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

Seção V

Da redação final

Art. 108. A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das emendas aprovadas.

§ 1º Dentre outras exceções estabelecidas neste Regimento, excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo os Projetos de Lei Orçamentária, de Lei sobre subsídios do(a) Prefeito(a), Vice-Prefeito(a) e Secretários(as) Municipais, e sobre a remuneração de Vereadores(as) e Presidente da Câmara, cuja redação final

competirá à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

§ 2º Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem ou outro erro existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-lo, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, em seu parecer, a alteração feita, com ampla justificação.

Art. 109. A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I – 1 (um) dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II – 10 (dez) dias, no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

Seção VI
Do autógrafo

Art. 110. Os Projetos de Lei aprovados pelo Plenário terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a expedição do Autógrafo ao Prefeito, que seguirá assinado pelos membros da Mesa.

CAPÍTULO IV
DOS SUBSTITUTIVOS E EMENDAS

Art. 111. Substitutivo é a proposição apresentada por Vereadores(as), por Comissão Permanente ou pela Mesa, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ 1º Os substitutivos só serão admitidos:

I – quando constantes de parecer de Comissão Permanente;

II – quando, por recomendação desta e antes da inclusão da proposição na Ordem do Dia, for apresentado por 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as);

III – quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as);

IV – quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2º Não será permitido ao Vereador, à Comissão ou à Mesa que já tiver apresentado um substitutivo a determinada proposição, apresentar outro sem prévia retirada do primeiro.

Art. 112. Os substitutivos apresentados em Plenário deverão ser remetidos às Comissões competentes e seguirão trâmite ordinário, prejudicando sua manutenção na Ordem do Dia, salvo quando requerida urgência, que dependerá de aprovação do Plenário.

§ 1º Os substitutivos serão votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem inversa de sua apresentação.

§ 2º O substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para votação sobre os de autoria de Vereadores(as).

§ 3º Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para votação de substitutivo, que poderá ser requerido por qualquer Vereador(a) que seja dele subscritor e desde que aprovado, por maioria simples, pelo Plenário.

§ 4º A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como a proposição original.

§ 5º Caso requerida e aprovada a urgência, o substitutivo apresentado em plenário receberá parecer, verbal e imediato, das Comissões pertinentes, após a fase de encerramento da discussão.

§ 6º O requerimento de urgência em relação ao substitutivo deve ser subscrito por ao menos um terço dos(as) Vereadores(as).

Art. 113. Emenda é a proposição apresentada por Vereadores(as), por Comissão Permanente ou pela Mesa, e visa a alterar parte do projeto a que se refere.

§ 1º As emendas só serão admitidas:

I – quando constantes do corpo do parecer de Comissão Permanente;

II – quando, por recomendação desta e antes da inclusão da proposição na Ordem do Dia, for apresentado por 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as);

III – quando apresentados em Plenário, durante a discussão, desde que subscritos por 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as);

IV – quando de projeto de autoria da Mesa, subscrito pela maioria de seus membros.

§ 2º As emendas apresentadas em Plenário deverão ser remetidas às Comissões competentes e seguirão trâmite ordinário, prejudicando a manutenção da proposição a que se referem na Ordem do Dia, salvo quando requerida urgência, que dependerá de aprovação do Plenário.

§ 3º Caso requerida e aprovada a urgência, a emenda apresentada em plenário receberá parecer, verbal e imediato, das Comissões pertinentes, após a fase de encerramento da discussão.

§ 4º O requerimento de urgência em relação à emenda deve ser subscrito por ao menos um terço dos(as) Vereadores(as).

Art. 114. As emendas, depois de aprovado o projeto ou o substitutivo, serão votadas, uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º A requerimento de qualquer Vereador(a) ou mediante proposta do(a) Presidente, com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas por grupos devidamente especificados ou em bloco.

§ 2º Não se admite pedido de preferência para votação de emendas e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

§ 3º As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

§ 4º Quando duas ou mais emendas forem apresentados em relação ao mesmo dispositivo de uma proposição, a aprovação da primeira prejudicará a votação das subsequentes.

Art. 115. Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Parágrafo único. O recebimento de substitutivo ou emenda impertinente não implica na obrigatoriedade de sua votação, podendo o(a) Presidente considerá-los prejudicados antes de submetê-los a votos.

CAPÍTULO V

DO ARQUIVAMENTO

Art. 116. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontram em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, salvo as:

I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões pertinentes;

II – já aprovadas em turno único, ou em primeiro e segundo turnos;

III – de iniciativa popular.

§ 1º A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do(a) autor(a), dirigido ao(à) Presidente, dentro dos primeiros 180 (cento e oitenta) dias da primeira sessão legislativa ordinária da legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava.

§ 2º As proposições de iniciativa da Mesa e do(a) Prefeito(a), caso preenchido o disposto no inciso I do caput deste artigo, só continuarão a tramitar se houver manifestação expressa do respectivo interesse.

§ 3º As proposições de Vereadora ou Vereador não reeleito, nos casos dos incisos I e II do “caput” deste artigo, prosseguirão seu trâmite.

CAPÍTULO VI

DAS INDICAÇÕES

Art. 117. A indicação é a proposição em que a Vereadora ou Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo único. Não é permitido dar forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para constituir, objeto de requerimento.

Art. 118. As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

CAPÍTULO VII

DOS REQUERIMENTOS

Art. 119. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito, feito ao(à) Presidente ou à Mesa Diretora, por Vereador(a) ou Comissão, sobre matéria de competência da Câmara.

Parágrafo único. Quanto a competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos a despacho de plano, pelo(a) Presidente;

II - sujeitos à deliberação do Plenário.

Art. 120. Serão despachados de plano pelo(a) Presidente e poderão ser verbais os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II – a permissão para falar sentado(a);

III - posse de Vereador(a) ou suplente;

IV - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada pelo(a) autor(a) de requerimento verbal ou escrito ainda não submetido à deliberação do Plenário.

VII - retirada pelo(a) autor(a) de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida a deliberação do Plenário;

VIII - verificação de votação ou de presença;

IX - informações sobre trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia.

X - requisição de documentos, processos, livros ou publicações existentes na Câmara sobre proposições em discussão;

XI - preenchimento de lugar em Comissão, quando vago;

XII - justificativa de voto.

Art. 121. Serão despachados de plano pelo(a) Presidente e serão necessariamente escritos os requerimentos que solicitem:

I - renúncia de membro da Mesa;

II - audiência de Comissão, quando apresentado por outra;

III - designação de Comissão Especial para emitir parecer no caso previsto no art. 34.

IV - juntada ou desentranhamento de documento em autos de processo em trâmite perante a Câmara Municipal;

V – informações sobre atos de competência da Presidência ou da Mesa Diretora.

VI - voto de pesar por falecimento.

Art. 122. Dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão, o requerimento que solicitar:

I - prorrogação da sessão;

II - destaque de matéria para votação;

III - inclusão de projeto em regime de urgência, na pauta da Ordem do Dia;

IV - encerramento de discussão nos termos regimentais;

V – adiamento de discussão de proposições;

VI – inversão de pauta.

Parágrafo único. Com exceção do requerimento previsto no inciso III deste artigo, que deverá ser escrito, os demais podem ser verbais e, em nenhum caso comportam encaminhamento de votação.

Art. 123. Dependerá de deliberação do Plenário, serão escritos, discutidos e votados, os requerimentos que solicitem:

I - votos de louvor ou congratulações;

II - licença do Prefeito e Vice-Prefeito;

III - inserção de documentos em ata;

IV - preferência para discussão de matéria ou redução de interstício regimental para discussão;

V - retirada de proposições já submetidas a discussão pelo Plenário;

VI - informações de quaisquer dos órgãos da administração pública direta ou indireta, bem como das entidades privadas que recebam recursos públicos do

Município, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara;

VII - constituição de Comissões Temporárias;

VIII - convocação de Secretários Municipais para prestar informações em plenário.

Art. 124. Os requerimentos ou petições de cidadãs e cidadãos serão encaminhados ao Presidente, que despachará sobre a respectiva necessidade de leitura, em Expediente de Sessão Ordinária.

Parágrafo único. Cabe ao(à) Presidente indeferir e arquivar os requerimento e petições que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara ou não estejam propostos em termos adequados.

TÍTULO VI

DOS DEBATES E DELIBERAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Disposições preliminares

Art. 125. Discussão é a fase dos trabalhos destinados aos debates em Plenário.

§ 1º A discussão exigirá do orador que se limite à matéria em deliberação, declarando o seu posicionamento favorável ou contrário a ela.

§ 2º Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Art. 126. O Presidente dos trabalhos não interromperá o orador que estiver discutindo qualquer matéria salvo:

I - para fazer comunicação importante, urgente e inadiável à Câmara;

II - para suspender ou encerrar a sessão, em caso de tumulto grave no Plenário ou em outras dependências da Câmara.

Parágrafo único. O orador interrompido para votação de requerimento de prorrogação da sessão, mesmo que ausente à votação do requerimento, não perderá sua vez de falar, desde que presente quando chamado a continuar seu discurso.

Seção II

Da obstrução

Art. 127. Qualquer Vereadora ou Vereador poderá deixar o Plenário a partir do momento em que o(a) Presidente declarar encerrados os debates, com o fito de obstruir legalmente a votação, o que será caracterizada se não houver quórum mínimo de 5 (cinco) Vereadores(as), em plenário, em decisão de maioria absoluta e quórum de 6 (seis) Vereadores(as), em plenário, em decisão que requeira o quórum de 2/3 (dois terços).

§ 1º A obstrução de matéria não importará em trancamento da pauta para efeito de apreciação de outra propositura que esteja incluída na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Após a obstrução o Vereador deverá retornar ao Plenário para a discussão dos demais projetos da Ordem do Dia, sob pena de ser-lhe atribuída ausência à Sessão.

Seção III

Dos apartes

Art. 128. Aparte é a interrupção consentida, breve e oportuna do(a) orador(a), para indagação, esclarecimento ou contestação, não podendo ter duração superior a 1 (um) minuto.

§ 1º Não serão permitidos apartes:

I - à palavra do(a) Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o(a) orador(a) esteja encaminhando a votação, declarando o voto ou falando sobre a ata;

IV - durante o Expediente;

V – durante as Explicações Pessoais.

§ 2º Não se aplica o inciso IV do caput deste artigo quando o(a) Vereador(a) estiver fazendo uso do tempo que lhe é conferido nos termos do art. 79.

§ 3º Os apartes se subordinarão às disposições relativas aos debates, em tudo o que lhes for aplicável.

§ 4º O tempo destinado aos apartes serão compensados na palavra do(a) orador(a).

§ 5º Quando o(a) orador(a) nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se diretamente aos(às) Vereadores(as) presentes.

CAPÍTULO II

DAS VOTAÇÕES

Seção I

Disposições preliminares

Art. 129. Votação é o ato complementar da discussão, por meio do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º Quando, no curso de uma coleta de votos, esgotar-se o tempo destinado à sessão, esta será dada por prorrogada até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º Na votação dos projetos que não atingir o “quorum” regimental, os mesmos serão considerados pendentes de votação e constarão da Ordem do Dia da próxima sessão.

Art. 130. A Vereadora ou Vereador presente à sessão poderá votar a favor, contra ou abster-se.

§ 1º No caso de abstenção, a presença da Vereadora ou Vereador será computada para fins de quórum.

§ 2º Deve se abster de votar o Vereador que tiver interesse na deliberação, por si ou em relação à parente afim ou consanguíneo, até 3º grau, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo.

Art. 131. O(a) Presidente da Câmara terá voto:

I - na eleição da Mesa;

II - quando a matéria exigir quórum superior à maioria simples;

III - quando ocorrer empate.

§ 1º As normas constantes do presente artigo serão

aplicadas ao(à) Vereador(a) que substituir o(a) Presidente na direção dos trabalhos.

§ 2º Para efeito de quórum, a presença do(a) Presidente dos trabalhos deve ser computada, ainda que ele não tenha direito a voto.

Seção II

Dos processos de votação

Art. 132. Os processos de votação são 2 (dois):

I – simbólico;

II – nominal.

§ 1º O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados mediante sistema eletrônico de votação.

§ 2º O processo nominal de votação consiste, após a realização do procedimento descrito no § 1º, da leitura, pelo(a) Presidente, da lista de votação, indicando o nome da Vereadora ou Vereador e o respectivo voto proferido.

§ 3º O pedido de votação nominal depende de requerimento verbal, que pode ser apresentado por qualquer Vereadora ou Vereador e que será decidido de plano pelo(a) Presidente.

§ 4º O pedido de votação nominal só pode ser realizado na fase de discussão das proposituras.

§ 5º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente, pode pedir aos Vereadores que se manifestam novamente.

§ 6º Em caso de falha no sistema eletrônico de votação, o procedimento simbólico consistirá na determinação para que os(as) Vereadores(as) favoráveis à propositura permaneçam sentados, e que os(as) contrários(as) se levantem.

§ 7º Em caso de falha no sistema eletrônico de votação, o procedimento nominal consistirá na chamada dos(as) Vereadores(as), por ordem alfabética, para que votem "sim" ou "não", conforme forem favoráveis ou contrários(as) à propositura.

Seção III

Do destaque

Art. 133. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciada a votação.

§ 2º O dispositivo separado pelo destaque será votado após a aprovação do conteúdo não destacado da proposição.

Seção IV

Do encaminhamento de votação

Art. 134. A partir do instante em que o(a) Presidente declarar a matéria já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação, ressalvados os impedimentos regimentais.

§ 1º No encaminhamento da votação, será assegurado a cada representação partidária, por meio do respectivo Líder, falar apenas uma vez por 2 (dois) minutos para propor a seus pares a orientação quanto ao mérito da matéria a ser votada, sendo vedados apartes.

§ 2º Ainda que haja, no processo, substitutivos e emendas, haverá

apenas um encaminhamento de votação, que versará sobre todas as peças do processo.

§ 3º Não se admite encaminhamento de votação à representação partidária que não conte com ao menos duas Vereadoras ou Vereadores em Plenário.

Seção V

Da declaração de voto

Art. 135. Declaração de voto é o pronunciamento da Vereadora ou Vereador sobre os motivos que o(a) levaram a se manifestar contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º A declaração de voto a qualquer matéria se fará de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

§ 2º Em declaração de voto, cada Vereador(a) disporá de 2 (dois) minutos, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III

DAS QUESTÕES DE ORDEM

Art. 136. Questão de ordem é toda dúvida levantada em Plenário quanto à interpretação do Regimento, sua aplicação ou sua legalidade.

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa dos dispositivos regimentais que se pretendem elucidar.

§ 2º Não observado o disposto neste artigo poderá o Presidente cassar a palavra do proponente e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Também poderá ser levantada questão de ordem para a retificação de voto e para solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador que contenha expressão ou frase injuriosa.

§ 4º A decisão proferida pelo Presidente em questão de ordem é soberana, mas dela cabe recurso escrito, que será encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Redação, cujo parecer será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO IV

TEMPO E USO DA PALAVRA

Art. 137. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo às Vereadoras e Vereadores atender as seguintes determinações regimentais:

I - exceto o(a) Presidente, deverão falar em pé, salvo quando autorizado(a) pelo(a) Presidente a falar sentado;

II - dirigir-se sempre ao(à) Presidente da Câmara, voltado(a) para a Mesa, salvo quando responder aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitação, e sem receber consentimento do(a) Presidente;

IV – se referir ou se dirigir a outro(a) Vereador(a) pelo tratamento de senhor ou excelência.

§ 1° A Vereadora ou Vereador está dispensado(a) do dever previsto no inciso II em razão da transmissão das Sessões da Câmara Municipal por recursos oficiais de mídia.

§ 2° Vereador ou Vereadora no exercício da Presidência, estando com a palavra não poderá ser interrompido(a) ou aparteado(a).

Art. 138. A Vereadora ou Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no expediente, quando inscrito na forma do art. 79;

III - para discutir matéria em debate;

IV - para apartear, na forma regimental;

V - para apresentar questão de ordem, na forma regimental;

VI - para declaração de voto, nos termos do art.135;

VII - para explicação pessoal, nos termos do art. 88;

VIII - para apresentar requerimentos verbais, na forma regimental.

Art. 139. A Vereadora ou Vereador que solicitar a palavra deverá inicialmente, declarar a que título do artigo anterior a solicita, e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente da alegada na solicitação;

II – se desviar da matéria em debate;

III - usar de linguagem imprópria;

IV - ultrapassar o prazo que lhe competir;

V - deixar de atender as advertências do(a) Presidente.

Art. 140. Quando mais de um(a) Vereador(a) solicitar a palavra, o(a) Presidente obedecerá a ordem estabelecida pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. Em caso de falha do sistema eletrônico, o(a) Presidente concederá a palavra segundo a ordem de pedidos, feita em Plenário.

Art. 141. Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe a Vereadora ou Vereador para falar é assim fixado:

I - ao final do Expediente, para abordagem de matérias nele apresentadas: 5 (cinco) minutos;

II – na discussão de projetos, vetos e pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do(a) Prefeito: 10 (dez) minutos;

III - processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa, bem como de cassação de Vereador: 10 (dez) minutos para cada Vereador(a) e 20 (vinte) minutos para o relator e o(a) denunciado ou denunciados(a);

IV - requerimentos sujeitos a debate: 10 (dez) minutos;

V - "questão de ordem": 3 (três) minutos;

VI – apartes: 1 (um) minuto;

VII – encaminhamento de votação: 2 (dois) minutos;

VIII – declaração de voto: 2 (dois) minutos;

IX – Explicação Pessoal: 10 (dez) minutos.

X - para solicitar esclarecimentos a Secretários Municipais, quando estes comparecerem à Câmara, convocados ou não: 10 (dez) minutos.

TÍTULO VII

DA TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I

DAS CONTAS DA MESA DA CÂMARA E DO PREFEITO MUNICIPAL

Art. 142. A Mesa Diretora encaminhará todos os documentos necessários à prestação de contas da Câmara Municipal, nos prazos e formas fixados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 143. Recebidos os processos do Tribunal de Contas, a Mesa independentemente da leitura dos pareceres em Plenário, distribuirá cópias aos(às) Vereadores(as) e enviará os processos à Comissão de Financias, Orçamento e Fiscalização Financeira.

§ 1º A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no prazo improrrogável de 12 (doze) dias apreciará os pareceres do Tribunal de Contas, e apresentará:

I – parecer sobre a análise apresentada pelo Tribunal de Contas;

II – projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição, conforme a orientação contida no parecer do Tribunal de Contas.

§ 2º Apresentado o parecer de que trata o § 1º e lido em Sessão o projeto de Decreto Legislativo, o interessado será notificado para que apresente defesa escrita, se assim desejar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Após a apresentação da defesa ou após o decurso do prazo fixado no § 2º, o projeto estará disponível para ser inserido na Ordem do Dia da Sessão subsequente.

§ 4º Se a Comissão não exarar os pareceres no prazo, a Mesa Diretora apresentará o projeto de Decreto Legislativo a que se refere o § 1º, sem prejuízo da apuração da conduta omissa pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 144. Para emitir o seu parecer a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, poderá vistoriar as obras e serviços, examinar processos e papéis nas repartições do Poder Executivo, mediante o respeito às regras inerentes à separação dos Poderes.

Parágrafo único. Cabe a qualquer Vereador, o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, no período em que o processo lhe tiver sido entregue em carga.

Art. 145. As contas serão submetidas a turno único de discussão e votação.

§ 1º Antes da discussão, será facultado ao(à) interessado(a), por si ou por intermédio de procurador(a) devidamente constituído(a), a apresentação de defesa oral, pelo prazo de até 10 (dez) minutos, vedados apartes.

§ 2º Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§ 3º Rejeitadas, as contas serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, juntamente com os pareceres e atas dos debates e votação.

CAPÍTULO II

DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 146. O Regimento Interno da Câmara somente poderá ser alterado ou substituído por meio de Resolução.

§ 1º O projeto de resolução de que trata o caput somente será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para este fim constituída.

§ 2º O Projeto de Resolução a que se refere este artigo será discutido e votado em dois turnos, e só será dado por aprovado se contar com o voto mínimo e favorável da maioria absoluta dos(as) Vereadores(as).

Art. 147. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo(a) Presidente da Câmara e constituirão precedentes regimentais.

CAPÍTULO III

DOS ORÇAMENTOS

Art. 148. Os projetos de leis orçamentárias de iniciativa do Poder Executivo, deverão ser enviados à Câmara nos prazos fixados pela Lei Orgânica.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá ser devolvida para sanção até o término do exercício em que foi enviada para a Câmara.

§ 2º Se os projetos de leis orçamentárias não forem enviados à Câmara nos prazos previstos pela Lei Orgânica, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira os elaborará, nos 30 (trinta) dias seguintes.

Art. 149. O(a) Prefeito(a) poderá enviar mensagem propondo modificações nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não iniciada a votação na Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, da parte cuja alteração é proposta.

Art. 150. Recebidos do Executivo até as datas citadas, os projetos de leis orçamentárias serão numerados, e após a apresentação em Plenário, enviados à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, providenciando-se, ainda, sua publicação e distribuição às Vereadoras e Vereadores.

§ 1º Durante a tramitação, serão realizadas pelo menos 2 (duas) audiências públicas.

§ 2º Recebido o projeto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira deverá elaborar parecer no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 3º Após a emissão do parecer referido no parágrafo anterior, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira realizará a primeira audiência pública, em que esclarecerá aspectos dos projetos e dos respectivos pareceres emitidos.

§ 4º Após a realização da primeira audiência pública referente aos projetos de leis orçamentárias, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira concederá prazo de 15 (quinze) dias para que os vereadores apresentem eventuais emendas.

§ 5º Observado o valor destacado de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização divulgará, na primeira audiência pública a que se refere o § 4º deste artigo, o valor correspondente às emendas individuais.

§ 6º Do percentual previsto no parágrafo anterior, 50% (cinquenta inteiros por cento) será destinado exclusivamente a ações e serviços públicos de saúde.

§ 7º O Vereador que não utilizar integralmente sua cota somente poderá cedê-la a outro Vereador mediante ato escrito, respeitado o prazo fixado no § 4º para a apresentação de emendas.

§ 8º Para a elaboração do parecer sobre as emendas, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira deverá observar as seguintes normas:

I - as emendas de mesma natureza ou objetivo serão obrigatoriamente reunidas, pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende a sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas de caráter técnico, retificativo ou que visem a restabelecer o equilíbrio financeiro;

§ 9º Sobre as emendas apresentadas, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira emitirá parecer, no prazo de 15 (quinze) dias, e, após este período, realizará nova audiência pública, em que esclarecerá aspectos das emendas e dos respectivos pareceres emitidos.

§ 10 Após a realização das audiências públicas, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas.

§ 11 Em nenhuma fase da tramitação desses projetos de lei conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereadora ou Vereador.

Art. 151. Caso a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira não emita os pareceres sobre os projetos de leis orçamentárias e sobre as emendas nos prazos estabelecidos, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

Art. 152. Aprovado o projeto, a votação das emendas poderá ser feita em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira.

Parágrafo único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emenda, ou de grupo de emendas, para votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 153. Se aprovado, em fase de segunda discussão, sem emendas, o projeto será enviado à sanção do(a) Prefeito(a); caso contrário, o processo seguirá para a elaboração de redação final.

§ 1º Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao que foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nesta hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

§ 2º No caso da apreciação conjunta de projetos relativos ao plano plurianual e ao orçamento anual, na redação final se procederá à sua compatibilização em

função do que foi deliberado em Plenário.

Art. 154. Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do(a) Prefeito(a).

Art. 155. Caso a Câmara não tenha votado a proposta orçamentária anual até 31 de dezembro, será aplicada, para o ano subsequente, a lei orçamentária vigente.

CAPÍTULO IV

DA REFORMA À LEI ORGÂNICA

Art. 156. A Lei Orgânica do Município poderá receber proposta de emenda do(a) Prefeito(a) ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara.

Art. 157. A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em pauta, por duas reuniões ordinárias, para recebimento de Emendas.

§ 1º As Emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos(as) Vereadores(as) que integram a Casa.

§ 2º Expirado o prazo de pauta, a Mesa terá 2 (dois) dias para encaminhar a proposta, com Emendas, à Comissão de Constituição, Legislação e Redação.

§ 3º A Comissão de Constituição, Legislação e Redação tem o prazo de 10 dias para emitir seu parecer.

§ 4º Findo o prazo sem parecer, o(a) Presidente da Câmara nomeará Relator(a) Especial que terá 5 dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício de quinze dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º Aprovada a proposta a Mesa promulgará e fará publicar a Emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º A matéria constante de proposta de Emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo ano Legislativo.

CAPÍTULO V

DO VETO

Art. 158. A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento e, quando em recesso, deverá ser obrigatoriamente lido na primeira sessão ordinária após o mesmo.

§ 1º Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 2º A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação de veto anteriormente recebido.

Art. 159. O veto será despachado:

I - à Constituição, Legislação e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da lei decretada;

II - à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, se as razões versarem sobre aspecto financeiro da lei decretada.

§ 1º A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

§ 2º Se as razões do veto tiverem implicação concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão prazo improrrogável de 15 (quinze) dias

para emitirem parecer conjunto.

Art. 160. Esgotado o prazo das Comissões, o veto será incluído na pauta da primeira sessão ordinária que se realizar, com ou sem parecer.

Art. 161. Incluído na Ordem do Dia, o veto será submetido à discussão e votação únicas.

Art. 162. No veto parcial ou total, a votação será necessariamente em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único. Não ocorrendo a condição prevista no “caput”, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto parcial ou total, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo para tais requerimentos discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Art. 163. A rejeição do veto dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º Rejeitado o veto, em escrutínio aberto e identificado, no todo ou em parte, o(a) Presidente da Câmara enviará, em 15 (quinze) dias úteis, o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, promulgá-lo.

§ 2º Se a lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

§ 3º Na publicação de lei originária de veto parcial rejeitado, será feita menção expressa ao diploma legal correspondente.

§ 4º Mantido o veto, o(a) Presidente da Câmara remeterá o projeto ao arquivo.

CAPÍTULO VI

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art. 164. As questões de relevante interesse do Município serão submetidas a plebiscito ou referendo, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria dos membros da Câmara Municipal ou de cinco por cento, no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§ 1º A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara.

§ 2º Aprovada a proposta, caberá ao Poder Legislativo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, comunicar a Justiça Eleitoral, para que a providência seja viabilizada na forma da legislação.

TÍTULO VIII

DA CONVOCAÇÃO DE SECRETÁRIOS(AS) E DO COMPARECIMENTO DO(A) PREFEITO(A)

Art. 165. As Secretárias e Secretários Municipais, ou quaisquer titulares de Órgãos diretamente subordinados

ao(à) Prefeito(a), poderão ser convocados(a), a requerimento do(a) Presidente da Câmara ou das Comissões Permanentes, para prestar informações que lhes forem solicitadas sobre o assunto de sua competência administrativa.

§ 1º O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos à Secretária ou Secretário Municipal.

§ 2º Aprovado o requerimento de convocação, o(a) Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao(à) Prefeito para que sejam estabelecidos o dia e a hora do comparecimento da Secretária ou Secretário Municipal.

§ 3º A Secretária ou Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 8 (oito) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Art. 166. O comparecimento das autoridades de que trata o art. 165 poderá ser realizado na fase do Expediente de Sessão Ordinária, bem como em sessão extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

§ 1º As Vereadoras e Vereadores dirigirão interpelações aos(às) convocados(as), sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 10 (dez) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, os(as) convocados(as) disporão de 10 (dez) minutos, permitidos apartes.

§ 3º É facultado ao(à) Vereador(a) reinscrever-se para nova interpelação.

Art. 167. O(a) Prefeito(a) poderá espontaneamente comparecer à Câmara para prestar esclarecimentos sobre assuntos de interesse público, após entendimento com o(a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O comparecimento do(a) Prefeito(a) poderá ser realizado na fase do Expediente de Sessão Ordinária, bem como em sessão extraordinária especialmente convocada para essa finalidade.

§ 2º Na sessão a que comparecer o(a) Prefeito(a) fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe foram propostas, apresentando-lhe a seguir esclarecimentos complementares por qualquer Vereadora ou Vereador, na forma regimental.

§ 3º Não é permitido aos Vereadores apartear a exposição do(a) Prefeito(a), nem levantar questões estranhas ao assunto da convocação.

§ 4º Prefeito poderá fazer-se acompanhar de funcionários Municipais, que o assessorem nas informações, todos(as) sujeitos às regras deste Regimento.

§ 5º Sempre que comparecer à Câmara, o(a) Prefeito(a) terá assento na Mesa, à direita do(a) Presidente.

TÍTULO IX

DOS RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA PARTICIPAÇAÕ POPULAR

Art. 168. Todos os procedimentos descritos neste Regimento poderão utilizar recursos de tecnologia da informação para o fim de conferir maior eficiência aos trabalhos da Câmara Municipal.

Parágrafo único. O uso dos recursos de tecnologia será regulamentado por Ato da Mesa.

Art. 169. As Sessões e as reuniões de Comissões serão presenciais.

§ 1º Admite-se a realização dos atos descritos no *caput* de forma virtual, mediante justificativa da necessidade ou conveniência, apresentada pela autoridade que a convocar desta forma.

§ 2º Realizada virtualmente, a Sessão ou reunião deve ser gravada, cujo arquivo permanecerá na Secretaria da Câmara ou no processo legislativo ou administrativo a que se refira.

Art. 170. Em caso de epidemia, pandemia ou catástrofe natural, de âmbito nacional ou local, devidamente documentados, a Câmara Municipal poderá deixar de realizar Sessões Ordinárias.

§ 1º Compete ao(à) Presidente da Câmara fixar o período da suspensão, caso em que não haverá a realização de Sessões Ordinárias.

§ 2º Durante o período da suspensão previsto no caput, poderá ser suspenso o protocolo de proposituras e de prazos, ou fixadas regras específicas, mediante ato.

§ 3º A qualquer tempo, durante o período de suspensão, as Vereadores e Vereadores poderão ser convocados por qualquer meio hábil, inclusive eletrônico ou telefônico, para que compareçam à Câmara para deliberar sobre matérias necessárias ao interesse público, limitada a uma Sessão Ordinária por semana.

§ 4º Realizada Sessão no período da suspensão, seguir-se-á a sistemática das Sessões Ordinárias, devendo ser deliberados todas as proposituras e documentos pendentes, com a possibilidade de suspensão da palavra do Expediente e em Explicações Pessoais.

§ 5º A Vereadora ou Vereador que não comparecer à Sessão, convocado nos termos dos §§ 3º e 4º deste artigo, será considerado ausente e não receberá parcela correspondente ao valor total do subsídio, exceto mediante impossibilidade devidamente justificada e aceita pelo(a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º A parcela correspondente ao valor do total do subsídio, de que trata o § 5º deste artigo, será de 25% (vinte e cinco porcento) para cada ausência.

§ 7º Durante o período de suspensão das Sessões, os(as) Vereadores(as) manterão o direito ao recebimento dos subsídios, não podendo ser-lhes atribuídas faltas, exceto nos casos previstos nesta Resolução e na hipótese contida no § 5º.

§ 8º Durante o período de suspensão de que trata este artigo, o(a) Presidente regulamentará, por meio de Ato, o modo de exercício laborativo e as regras que devem ser observadas pelos servidores da Câmara Municipal.

Art. 171. As comunicações de qualquer natureza, para Vereadoras, Vereadores, servidores(as) e terceiros(as) poderão ser realizadas por meio de recursos de tecnologia da informação, conforme regulamento expedido por Ato da

Mesa.

Art. 172. Qualquer Vereadora ou Vereador pode propor à Mesa que estude a possibilidade de implantar o uso de determinado recurso tecnológico nas atividades da Câmara Municipal, mediante pedido devidamente fundamentado.

Art. 173. Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas, com os seguintes objetivos:

I - promover a legislação participativa no âmbito municipal;

II - aproximar o Poder Legislativo Municipal da comunidade, permitindo que qualquer cidadão ou pessoa jurídica apresente sugestões de projetos de leis e atos normativos municipais;

III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões relativas ao ordenamento jurídico do Município.

§ 1º Qualquer cidadão(ã) ou pessoa jurídica poderá submeter sugestões de projetos de leis e atos normativos ao Banco de Sugestões, na forma a ser regulamentada pela Mesa Diretiva.

§ 2º As sugestões conterão obrigatoriamente a identificação de seus autores, bem como os respectivos dados para contato.

§ 3º As sugestões encaminhas ao Banco de Ideias ficarão à disposição de todas as Vereadores e Vereadores.

§ 4º Caberá as Comissões Permanentes e aos(às) Vereadores(as) da Câmara Municipal valer-se das sugestões submetidas ao Banco de Sugestões Legislativas para propor os respectivos Projetos de Lei, de acordo com sua pertinência temática e viabilidade jurídica.

TÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 174. Os prazos previstos neste Regimento não correrão durante os períodos de recesso da Câmara.

§ 1º Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

§ 2º Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, subsidiariamente, a legislação processual civil.

Art. 175. Fica revogada a Resolução n.º 2, de 1º de outubro de 1990, bem como todas as alterações que lhe foram posteriores.

Art. 176. Este regimento entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Maria Ines Dalpino Poliani
Presidente

Douglas Aparecido Gomes
1º Secretário

Rihana Gonçalves Botti
2ª Secretaria

Juliana Lourenço Cruz
Vereadora

Cristiano Morales
Vereador

Rogerio José Trevisan
Vereador

Rosemary Arantes
Vereadora

Paulo Cristiano de Lima
Vereador

Luiz Antônio Gazani
Vereador

.....